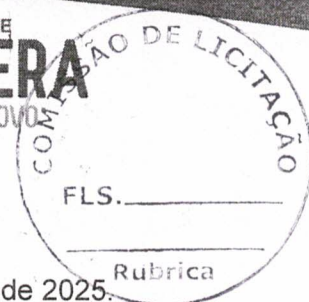




OFICIO Nº 20250601-01- ADM/PMP

Primavera/PA, 06 de janeiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Áureo Bezerra Gomes

Prefeito Municipal de Primavera

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA TCE, APRESENTANDO ESCLARECIMENTOS, DEFESAS, INTERPONDO RECURSOS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E A ADEQUAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Senhor Prefeito,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, para o regular desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Administração Municipal necessita de serviços acima, conforme consta no Documento de Formalização de Despesas (DFD), Pesquisa de Preços (PP) e Termo de Referência (TR) e PROPOSTA COMERCIAL.

Atenciosamente,

  
**LAYANA LOUREIRO PRAGANA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**RECEBIDO**  
EM 06 / 01 / 25  


**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir:

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por objetivo dar suporte técnico, assessoria e consultoria na execução de consultoria e assessoria jurídica na área, com atuação preventiva, intermediando a defesa dos interesses da prefeitura municipal junto ao tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará, Prestar consultoria e assessoria jurídica que, a critério do Chefe do Executivo ou da Procuradoria do Município, se fizer necessária nas Unidades de Gestão da Prefeitura Municipal, assim como prevenir irregularidades e garantir uma administração eficiente e de acordo com as exigências legais.

Por fim, Prestar consultoria e assessoria jurídica que, a critério do Chefe do Executivo ou da Procuradoria do Município, se fizer necessária nas Unidades de Gestão da Prefeitura Municipal.

**3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ TCE, APRESENTANDO ESCLARECIMENTOS, DEFESAS, INTERPONDO RECURSOS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E A ADEQUAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

**4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL;**

Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA**



**SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;**

Esclarece-se que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência constitucional (art. 159, I, "b" da CF/88) da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios. *In casu*, a distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. Anualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulga estatística populacional dos Municípios e o Tribunal de Contas da União, com base nessa estatística, publica no Diário Oficial da União os coeficientes dos Municípios.

Dessa forma, a estimativa de preliminar do valor de contratação, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais, salvo se houver disponibilidade orçamentária e se for de interesse da Administração).

**6. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO,  
A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO  
ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;**

Para não gerar prejuízos para esta municipalidade, entende-se que a data pretendida para concluir o procedimento de licitação, via inexigibilidade, se dê até o dia 10 de janeiro de 2025.

**7. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO  
OU ALTO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO OU PELA  
ENTIDADE CONTRATANTE;**

Grau de prioridade: Alto

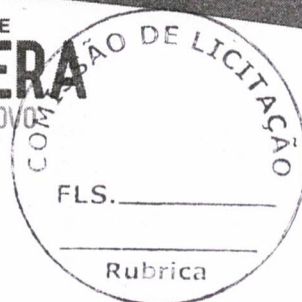
Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre a análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Portanto, tendo em vista a natureza da prestação de serviço, entende-se como grau de prioridade, alto.

**8. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO  
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO, COM  
VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO  
REALIZADAS;**





Não cabe.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assessoria e Consultoria Administrativa nas áreas da Administração Pública busca-se que a empresa deva:

- a) promover a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- b) Prestar consultoria e assessoria jurídica que, a critério do Chefe do Executivo ou da Procuradoria do Município, se fizer necessária nas Unidades de Gestão da Prefeitura Municipal;

#### 10. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

- Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração
- Responsável pela demanda: **LAYANA LOUREIRO PRAGANA**

#### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 0401
- II. Fonte de Recursos: 04.122.0003.2.033
- III. Programa de Trabalho: 3.3.90.35.00
- IV. Elemento de Despesa: 15000000

Este Documento de Formalização de Demanda (DFD) formaliza o pedido de geração de despesa e de contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Administrativa nas áreas da administração pública e tributária.

Primavera/PA, 19 de dezembro de 2024.

**LAYANA LOUREIRO PRAGANA**

*Secretária Municipal de Administração e Planejamento*



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. A necessidade de contratação de consultoria jurídica especializada surge em razão da complexidade da fiscalização dos processos licitatórios e da aplicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), especialmente perante os Tribunais de Contas dos Municípios (TCM-PA) e do Estado do Pará (TCE-PA). A consultoria irá prestar esclarecimentos, elaborar defesas e interpor recursos, assegurando a correta adequação à legislação vigente e a proteção dos interesses da Administração Pública Municipal.

1.2. A evolução do marco regulatório das licitações públicas introduziu novos desafios para os gestores municipais, exigindo conhecimento aprofundado das orientações dos Tribunais de Contas e da jurisprudência. A ausência de um corpo jurídico permanente na Prefeitura torna imprescindível a contratação de serviços especializados para garantir a segurança jurídica, prevenir responsabilizações administrativas e assegurar a conformidade dos procedimentos.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):**

2.1. Atualmente, o Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria requisitante não está em vigor. No entanto, a contratação ora proposta visa atender à necessidade identificada de apoio técnico especializado na área contábil da gestão pública, considerando a complexidade dos procedimentos de escrituração contábil, arrecadação da receita e execução da despesa pública. Tais atividades exigem conhecimento técnico atualizado, sendo imprescindível o suporte de profissional ou empresa com experiência na área, para garantir a regularidade fiscal, a conformidade legal e a eficiência administrativa.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- I. Contratação de pessoa jurídica com comprovada experiência na prestação de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos;
- II. Profissionais com notória especialização e experiência comprovada em atuação perante Tribunais de Contas;
- III. Atendimento às exigências documentais previstas na Lei 14.133/2021, incluindo certidões negativas e regularidade fiscal e trabalhista.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1. Considerando a natureza e a complexidade das atividades envolvidas na fiscalização dos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, justifica-se a necessidade de que os serviços de consultoria jurídica especializada tenham vigência de 12 (doze) meses. Tal demanda se acentua especialmente em razão da recente aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos,





revogando progressivamente a legislação anterior. 4.2. A implementação e consolidação dos procedimentos exigidos pela nova lei requerem um acompanhamento contínuo e especializado, tendo em vista as significativas mudanças normativas e operacionais impostas aos entes públicos. A complexidade técnica dos dispositivos legais, bem como a necessidade de constante interpretação e adequação dos atos administrativos à nova legislação, demandam assessoramento jurídico permanente, de forma a assegurar a legalidade, eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios. Dessa forma, a duração de 12 meses se mostra indispensável para garantir a plena execução do objeto contratual, permitindo um suporte jurídico especializado ao longo de todas as fases das contratações públicas, inclusive no tocante à orientação, revisão de editais, pareceres e apoio na condução dos certames, contribuindo diretamente para o cumprimento das exigências legais e para a boa governança administrativa.

4.3. Em anexo, segue a Memória de Cálculo e Fundamentação Complementar à Justificativa da Contratação de Consultoria Jurídica Especializada.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

5.1. Não há servidores internos com a expertise necessária para a realização das atividades previstas, especialmente na atuação contenciosa perante os Tribunais de Contas. A terceirização se justifica pela necessidade de conhecimento especializado e atualização contínua sobre as normas e jurisprudências aplicáveis. Além disso, o serviço é de natureza intelectual e técnica, podendo ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

| Alternativa                                                                                  | Descrição                                                                                           | Vantagens                                                                                                  | Desvantagens                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A. Equipe interna do setor jurídico</b>                                                   | Utilização exclusiva de servidores efetivos da Procuradoria Jurídica ou setor jurídico da entidade. | Redução de custos diretos; conhecimento institucional.                                                     | Equipe sobrecarregada; limitação técnica especializada na nova lei; risco de atrasos e falhas jurídicas. |
| <b>B. Contratação pontual de pareceres técnicos (por demanda)</b>                            | Pagamento por parecer ou atuação eventual.                                                          | Flexibilidade de contratação; custo controlado por demanda.                                                | Alto custo por parecer; ausência de continuidade; risco de perda de contexto técnico entre demandas.     |
| <b>C. Cursos e capacitação para servidores</b>                                               | Investimento em treinamentos e certificações para a equipe interna.                                 | Fortalecimento institucional a longo prazo; multiplicador.                                                 | Resultados não imediatos; necessidade de supervisão externa; curva de aprendizado prolongada.            |
| <b>D. Contratação de consultoria jurídica especializada com suporte contínuo (escolhida)</b> | Contratação mensal com equipe externa especializada em licitações e contratos públicos.             | Atendimento contínuo; orientação preventiva; maior segurança jurídica; alinhamento à nova Lei 14.133/2021. | Custo fixo mensal.                                                                                       |



5.2. **Justificativa Técnica da Escolha da Solução Contratada:**

A alternativa escolhida, **consultoria jurídica especializada com suporte contínuo**, mostra-se tecnicamente mais adequada considerando:

- **Complexidade da nova legislação (Lei nº 14.133/2021)**, que demanda interpretação sistemática e constante atualização;
- **Insuficiência da estrutura jurídica interna** para atender com agilidade e profundidade às novas exigências legais;
- **Necessidade de atuação preventiva**, evitando litígios administrativos e judiciais oriundos de falhas em licitações;
- **Atuação transversal da consultoria**, contribuindo com diversas unidades administrativas na formatação de contratações e projetos estruturantes.

5.3. **Justificativa Econômica da Solução Adotada:**

Sob o ponto de vista econômico, a contratação mensal de consultoria jurídica especializada proporciona:

- **Economia de escala**, pois a consultoria prestará serviços a múltiplas áreas da administração pública, diluindo o custo por demanda;
- **Redução de riscos financeiros**, ao prevenir falhas que poderiam resultar em anulação de licitações, multas, responsabilizações e litígios;
- **Custo previsível e orçamentariamente planejável**, ao contrário das contratações avulsas com valores variáveis por parecer técnico;
- **Aumento da eficiência administrativa**, contribuindo para contratações mais seguras e céleres, com economia indireta de tempo e recursos.

**6. ESTIMATIVAS DE VALORES**

6.1. Estima-se para a contratação objeto deste o valor igual ou aproximado da ultima contratação. O valor mensal dos serviços prestados no exercício de 2024 foi de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando um valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

6.2 No valor acima já estavam incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução proposta consiste na **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica**, com foco na **assessoria e fiscalização de processos licitatórios e contratações públicas**, conforme os preceitos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).





7.2. A consultoria jurídica a ser contratada deverá atuar de forma **contínua e estratégica** junto aos setores administrativos e jurídicos do órgão, prestando apoio técnico-jurídico em todas as fases das contratações públicas, desde o planejamento até a execução contratual. A atuação da consultoria abrangerá, dentre outras atividades:

- Análise e validação jurídica de **estudos técnicos preliminares (ETP), termos de referência, projetos básicos e editais**;
- Emissão de **pareceres jurídicos técnicos especializados** sobre dúvidas e questionamentos relacionados à Lei nº 14.133/2021;
- Apoio na **interpretação e aplicação das normas**, inclusive sobre temas como critérios de julgamento, modalidades licitatórias, matriz de risco, planejamento da contratação, contratação integrada e semi-integrada, entre outros;
- Suporte na **elaboração de minutas padrão** e instrumentos jurídicos, com vistas à padronização e à mitigação de riscos;
- Acompanhamento e orientação quanto à **execução contratual**, aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros e penalidades;
- Capacitação e orientação dos servidores envolvidos nas contratações públicas, por meio de reuniões técnicas e esclarecimento de dúvidas operacionais.

7.3. A contratação será realizada por meio de **contrato com duração de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, e deverá garantir **atendimento remoto e presencial**, de acordo com as necessidades da Administração.

7.4. Esta solução visa garantir **conformidade legal, segurança jurídica, eficiência administrativa e prevenção de riscos**, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, pilares centrais da nova legislação de licitações e contratos.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de **parcelamento do objeto da contratação**, com a finalidade de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados, sem comprometer a execução integral e eficiente do objeto contratado.

8.2. Contudo, considerando a natureza técnica e indivisível dos serviços de consultoria jurídica especializada, e tendo em vista a necessidade de atendimento contínuo, padronizado e integrado das demandas jurídicas relacionadas aos processos licitatórios e contratuais da Administração Pública, conclui-se que **não é viável o fracionamento do objeto**.

8.3. A prestação dos serviços requer unidade de atuação, uniformidade de interpretação jurídica e domínio integral do histórico dos processos





administrativos, o que somente é possível com a atuação de uma mesma consultoria ao longo do período contratual. O fracionamento comprometeria a continuidade, a coerência das orientações jurídicas e a responsabilidade técnica sobre os pareceres e análises emitidos.

8.4. Além disso, a divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia ocasionar sobreposição de atividades, interpretações conflitantes, aumento da burocracia interna e risco de responsabilização da Administração por divergências ou falhas na condução jurídica das contratações públicas.

8.5. Portanto, a contratação **não deverá ser parcelada**, sendo recomendada a **execução integral por um único fornecedor especializado**, que disponha de equipe técnica qualificada e estrutura suficiente para atender com segurança e eficiência às demandas do órgão durante todo o período contratual.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **9.1. Em termos de economicidade:**

A contratação de consultoria jurídica especializada, com atuação contínua ao longo de 12 meses, visa alcançar resultados concretos de racionalização dos gastos públicos, ao:

- Reduzir riscos de nulidade de processos licitatórios e contratos administrativos, evitando retrabalho, sanções e despesas decorrentes de falhas jurídicas;
- Evitar contratações fragmentadas ou por demanda pontual, que possuem custo unitário elevado e não garantem continuidade e profundidade técnica;
- Aproveitar a economia de escala, ao permitir que uma única consultoria atenda diversas secretarias/setores do órgão, reduzindo o custo médio por demanda jurídica;
- Reduzir a judicialização de processos administrativos e as despesas com defesa judicial, mediante atuação preventiva e orientação técnica precisa;
- Otimizar o uso dos recursos orçamentários, com custo fixo previsível e proporcional ao volume de trabalho efetivamente executado.

### **9.2. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos:**

- Desoneração da equipe jurídica interna, permitindo que os servidores concentrem esforços em atividades estratégicas e institucionais, ao invés de demandas operacionais de alta complexidade jurídica;
- Capacitação indireta da equipe administrativa, por meio da convivência técnica e orientações repassadas pela consultoria contratada;
- Fortalecimento da governança pública, ao garantir que os processos administrativos sejam conduzidos com respaldo jurídico técnico qualificado.

### **9.3. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis:**

*Handwritten signature in blue ink.*





- Evita desperdício de recursos públicos em contratações malsucedidas ou processos licitatórios anulados por vício de legalidade;
- Permite o uso estratégico dos recursos financeiros com foco na prevenção e eficiência administrativa, priorizando a legalidade desde o planejamento até a execução contratual;
- Maximiza o aproveitamento de ferramentas e sistemas de compras públicas (como o PNCP e plataformas de gestão de contratos) por meio de orientações técnicas especializadas;
- Potencializa a efetividade das demais contratações públicas, uma vez que a consultoria prestará apoio jurídico transversal em diversas etapas e setores, promovendo segurança jurídica e planejamento integrado.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Para garantir a adequada execução do contrato e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato de consultoria jurídica especializada;

10.2. A Administração deverá designar formalmente, por meio de Portaria ou Ato Administrativo, os gestores e fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os servidores designados serão responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, bem como pela verificação da conformidade da entrega dos serviços e emissão dos respectivos atestados de execução.

10.4. Será promovida, antes da assinatura do contrato, a capacitação específica dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com conteúdos voltados para:

- Atribuições do gestor e do fiscal do contrato;
- Noções sobre fiscalização técnica e administrativa;
- Procedimentos para comunicação de irregularidades e aplicação de sanções contratuais;
- Aspectos legais relacionados à Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração de relatórios de fiscalização e instrumentos de controle.

10.5. A capacitação poderá ser realizada internamente (pela Controladoria ou setor jurídico da entidade) ou por meio de cursos externos de curta duração, presenciais ou online, previamente autorizados pela Administração.

10.6. A minuta do contrato será submetida à análise prévia e aprovação do setor jurídico, com base na legislação vigente e nas cláusulas previstas no edital e na proposta da contratada.

10.7. Antes da assinatura do contrato, será realizada a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, conforme exigido pelo edital, incluindo:

- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Regularidade perante o FGTS;
- Habilitação jurídica e qualificação técnica compatíveis com o objeto.



10.8.A Administração assegurará à contratada acesso às informações e documentos necessários à execução dos serviços;

10.9.Garantirá também o acesso, mediante agendamento, às unidades administrativas e servidores envolvidos nos processos a serem acompanhados, quando necessário.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Compreende-se não haver contratações correlatadas a tal objeto.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

12.1. Não se aplica.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

13.1. Após a análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de consultoria jurídica especializada, com foco na fiscalização e assessoramento jurídico contínuo dos processos licitatórios e contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, é adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

13.2. A solução proposta atende de forma eficaz às demandas identificadas, considerando:

- A complexidade técnica e normativa da nova legislação de licitações, que exige interpretação atualizada, padronização de procedimentos e segurança jurídica;
- A limitação da equipe jurídica interna para atender com profundidade e tempestividade a todas as demandas relacionadas às contratações públicas;
- A necessidade de atuação preventiva e especializada, visando mitigar riscos, evitar nulidades, otimizar os procedimentos e garantir economicidade aos cofres públicos;
- A inviabilidade do parcelamento da contratação, diante da natureza indivisível dos serviços e da importância da unidade de entendimento jurídico durante toda a execução contratual;
- A vantagem econômica da contratação contínua, em comparação com contratações pontuais ou sob demanda, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

13.3. A contratação ora proposta encontra-se em consonância com os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, legalidade, interesse público e segurança jurídica, que regem as contratações públicas.

13.4. Assim, recomenda-se a continuidade do processo administrativo para a formalização do termo de referência e instauração do procedimento licitatório ou contratação direta, conforme o caso, visando à contratação da consultoria jurídica especializada.

13.5. Em anexo segue:

13.5.1. ANEXO I - Memória de Cálculo e Fundamentação Complementar à Justificativa da Contratação de Consultoria Jurídica Especializada;

13.5.2. ANEXO II - Mapa de Risco;



13.5.3. ANEXO III -

Primavera, PA em 19 de dezembro de 2024, Rubrica

  
**LAYANA LOUREIRO PRAGANA**

*Secretária Municipal de Administração e Planejamento*





**Memória de Cálculo e Fundamentação Complementar à Justificativa da  
Contratação de Consultoria Jurídica Especializada – Vigência de 12  
Meses**

**1. Objetivo da Contratação**

A contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica com foco na fiscalização e assessoramento dos processos licitatórios, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ao longo de 12 meses.

**2. Estimativa da Demanda**

Com base no histórico de processos licitatórios e contratuais realizados nos últimos dois exercícios, verifica-se uma média mensal de:

- 4 (quatro) processos de licitação (pregões, concorrências, dispensas e inexigibilidades);
- 2 (dois) contratos administrativos com necessidade de revisão jurídica especializada;
- Atendimento contínuo de demandas consultivas oriundas de setores internos (média de 6 manifestações jurídicas por mês).

Total estimado de processos com necessidade de suporte jurídico mensal: **12 demandas/mês**

Total anual estimado: **144 demandas/ano**

**3. Dimensionamento dos Serviços**

Cada demanda jurídica, considerando análise documental, pesquisa normativa e elaboração de parecer técnico, demanda, em média, **4 a 6 horas técnicas**.

Cálculo:

$144 \text{ demandas} \times 5h \text{ (média)} = 720 \text{ horas/ano}$

$720 \text{ horas/ano} \div 12 \text{ meses} = 60 \text{ horas/mês}$

**4. Interdependência com Outras Contratações**

A consultoria jurídica contribuirá diretamente para o êxito de outras contratações públicas previstas no Plano Anual de Contratações (PAC), como:

- Contratação de obras e serviços de engenharia;
- Aquisições de bens permanentes e consumo;
- Terceirização de serviços contínuos.

O suporte jurídico especializado, em fase de planejamento e execução dos certames, assegura a conformidade legal desde a elaboração dos Estudos





Técnicos Preliminares (ETP) até a formalização contratual, evitando retrabalhos, impugnações, nulidades e eventuais sanções aos gestores públicos.

**5. Economia de Escala e Racionalização de Recursos**

Ao optar por uma contratação contínua (12 meses), em vez de contratações fragmentadas ou por demanda pontual, obtêm-se ganhos como:

- Redução de custos com mobilização de equipe técnica externa;
- Acompanhamento jurídico integral e preventivo dos processos;
- Otimização do tempo de resposta às áreas demandantes;
- Eliminação de passivos administrativos e judiciais decorrentes de falhas licitatórias.

**6. Documentos de Suporte**

- Plano Anual de Contratações (PAC) – Exercício 2025;
- Levantamento estatístico de processos licitatórios dos exercícios de 2023 e 2024;
- Parecer jurídico interno nº \_\_\_\_/2025, que recomenda a contratação;
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2024 que regulamenta a aplicação da nova lei no âmbito local;
- Relatórios de auditoria do controle interno, apontando a necessidade de reforço na fiscalização jurídica de contratações públicas.

*[Handwritten signature]*



ANEXO II

**ANALISES DE RISCOS**

A análise de risco referente à contratação de empresa jurídica especializada para assessoria e consultoria jurídica nos processos administrativos perante os Tribunais de Contas (TCM e TCE) do Estado do Pará envolve a identificação, avaliação e mitigação de potenciais riscos que podem afetar o sucesso e a conformidade da contratação. A seguir, são apresentados os principais riscos e as estratégias para mitigá-los:

**1. Risco de Não Conformidade com a Legislação**

1. **Descrição:** O principal risco associado à contratação é a possibilidade de não conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o que pode levar a penalidades, retrabalho e prejuízos administrativos.

2. **Mitigação:** A empresa contratada será responsável por garantir a total adequação dos processos licitatórios e administrativos às novas exigências legais, com o fornecimento de pareceres e orientações claras para a gestão municipal. A escolha de uma empresa com expertise comprovada minimiza esse risco.

**2. Risco de Inadimplência ou Incapacidade Técnica da Empresa Contratada**

1. **Descrição:** A possibilidade de a empresa contratada não cumprir com as obrigações contratuais ou falhar na execução dos serviços de consultoria e assessoria, prejudicando o andamento dos processos e a segurança jurídica do Município.

2. **Mitigação:** A seleção da empresa será realizada com base em critérios rigorosos, como histórico de atuação, qualificação técnica e capacidade comprovada. Além disso, o contrato preverá cláusulas de penalidades para inadimplência e compromissos claros quanto à entrega de serviços de qualidade.

**3. Risco de Atrasos nos Processos e Prazos**

1. **Descrição:** Atrasos na entrega de pareceres, defesas ou recursos podem comprometer a resposta do Município aos Tribunais de Contas, resultando em multas ou outras sanções.

2. **Mitigação:** A empresa contratada deverá apresentar cronograma de execução e comprometer-se com prazos claros para a entrega dos documentos e ações necessárias. A fiscalização da execução será realizada periodicamente para garantir o cumprimento das etapas e prazos estabelecidos.

**4. Risco de Custos Exorbitantes ou Não Planejados**

1. **Descrição:** A contratação de serviços jurídicos especializados pode apresentar custos que não estavam previstos, caso os serviços excedam os parâmetros inicialmente contratados.





2. **Mitigação:** A definição de um escopo bem detalhado e o acompanhamento contínuo do contrato serão fundamentais para evitar custos excessivos. Além disso, a previsão orçamentária contemplará uma margem para ajustes, se necessário, com base nas necessidades específicas da consultoria.

#### 5. Risco de Falta de Comunicação Eficiente entre as Partes

1. **Descrição:** A comunicação inadequada entre o Município e a empresa contratada pode resultar em mal-entendidos, falhas na execução dos serviços e atrasos no processo de defesa e esclarecimento perante os Tribunais de Contas.

2. **Mitigação:** Será estabelecido um canal de comunicação claro e eficiente entre o Município e a empresa contratada. Além disso, reuniões periódicas de acompanhamento e relatórios de progresso serão utilizados para manter as partes alinhadas quanto às expectativas e andamento dos trabalhos.

#### 6. Risco de Alterações nas Normas Legais

1. **Descrição:** Alterações nas normativas legais durante a execução do contrato podem impactar a forma de atuação da empresa contratada e a condução dos processos administrativos.

2. **Mitigação:** A empresa contratada deverá estar atualizada quanto às mudanças na legislação pertinente e será responsável por ajustar suas orientações e pareceres em conformidade com as novas normativas. A gestão pública também se comprometerá a monitorar constantemente as alterações legais.

#### 7. Conclusão:

A análise de risco evidencia a necessidade de um acompanhamento contínuo e a escolha criteriosa da empresa contratada para garantir a conformidade com a legislação, o cumprimento dos prazos e a execução eficiente dos serviços. Com medidas adequadas de mitigação, é possível minimizar os impactos desses riscos e assegurar o sucesso da contratação.

